



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 13 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lima.

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Lima é o Estatutário, conforme dispõe a Lei Complementar nº 2590 de 01 de agosto de 2017.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lima, tem os seguintes princípios:

- I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal;
- II - Criar condições para a realização pessoal, e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal;
- III - Garantir um sistema permanente de capacitação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

IV - Assegurar remuneração de acordo com o aperfeiçoamento profissional;

V - Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e/ou provas e títulos;

VI - Garantir a progressão dos Servidores Públicos Concursados da Câmara Municipal de acordo com titulação;

VII - Promover a participação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da Câmara Municipal;

VIII - Garantir remuneração condigna compatível com seus respectivos níveis de formação;

IX - Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Servidores Públicos Concursados da Câmara Municipal, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

X - Garantir apoio técnico que vise melhorar as condições de trabalho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XI - Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos Servidores Públicos Concursados da Câmara Municipal entre suas unidades administrativas, tendo como base os interesses da Câmara Municipal;

XII - Constituir o Quadro de Cargos Concursados em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Esta Resolução dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lima, com base nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 5º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público concursado, em comissão, em função de confiança e/ou função pública;

II - Classe: o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

III - Carreira: o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos concursados que a integram;

IV - Cargo Público: são os cargos criados por Resolução, que lhes confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

V - Cargo Concursado: aquele provido em caráter permanente, por concurso público, isolado ou organizado em carreiras, que constitui o Quadro de Cargos Concursados;

VI - Cargo em Comissão: aquele provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração, para desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, que constitui o Quadro de Cargos Comissionados;

VII - Função de Confiança: aquela provida em caráter temporário, para desempenho de atividades de chefia, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo concursado, que constitui o Quadro de Cargos Comissionados;

VIII - Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos da resolução, que constitui o Quadro de Funções Públicas;

IX - Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em resolução, a criação, o número de vagas, denominação própria, salário e remuneração, regido pelas leis trabalhistas, que constitui o Quadro de Empregos Públicos.

X - Nomeação: ato administrativo de provimento de cargo concursado, em comissão e em função de confiança;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

XI - Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do servidor público ocupante de cargo concursado, em comissão e em função de confiança;

XII - Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada cargo, compreendendo os seguintes elementos: sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, atribuições típicas, qualificações exigidas para o exercício e requisitos para investidura;

XIII - Quadro de Cargos Concursados: conjunto dos cargos de provimento por nomeação, mediante concurso público, organizados em carreira, que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal de Nova Lima;

XIV - Quadro de Cargos Comissionados: conjunto dos cargos de provimento por nomeação em comissão e ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração, que formam a estrutura administrativa e gerencial da Câmara Municipal de Nova Lima;

XV - Quadro de Funções Públicas: conjunto de funções públicas exercidas por servidores contratados temporariamente, mediante contrato administrativo, com base em lei própria de contratação temporária, quando a administração precisar atender situações de relevante e excepcional interesse público, bem como para atender a programas de governo de caráter temporário.

XVI - Referência: as posições horizontais ocupadas pelos servidores, mediante o critério de progressão por titulação, identificadas nos Anexos IV-A, IV-B e IV-C;

XVII - Enquadramento: o posicionamento dos servidores dentro da estrutura de cargos previstos nesta Resolução.

Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lima os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro de Cargos Comissionados;

Anexo II - Quadro de Cargos Concursados efetivos;

Anexo III – Quadro de Cargos Concursados – em extinção;

Anexo IV - Quadro de Progressão por Titulação e Tempo de Serviço;

Anexo V - Quadro de composição dos gabinetes dos vereadores;

Anexo VI- Quadro de Atribuições dos Cargos.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º O provimento dos cargos far-se-á mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Legislativo, para investidura em cargos concursados, em comissão ou em função de confiança, e em função pública, mediante contrato administrativo, nos termos da lei.

Art. 8º. O Servidor Público Concurado da Câmara Municipal, aprovado em concurso público, será efetivado no cargo de carreira, após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, desde que alcance bom nível de desempenho, a ser apurado por Comissão de Avaliação Probatória, regularmente criado e integrado por servidores da Câmara Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo, com base em avaliação de desempenho a ser instituída em Resolução específica, nos termos da Lei Complementar 2.590, de 01 de agosto de 2017.

Parágrafo Único. O Servidor Público Concurado da Câmara Municipal, quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberá o vencimento do cargo em que for enquadrado, com os respectivos adicionais a que fizer jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive a progressão por titulação.

Art. 9º Extinto o Cargo Concurado ou declarada sua desnecessidade o Servidor Público Concurado da Câmara Municipal, ocupante desse cargo, ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado reenquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

§ 1º - O Servidor Público Concurado da Câmara Municipal ocupante do cargo extinto ou declarado desnecessário, poderá optar pelo reenquadramento em outro cargo, cujas atribuições sejam relacionadas com as do cargo que ocupa.

§ 2º - O reenquadramento do Servidor Público Concurado da Câmara Municipal será realizado em razão do cargo ocupado no ato de publicação desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§ 3º - A opção deverá ser requerida em formulário próprio, ou seja, em "TERMO DE REOPÇÃO", no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§ 4º - Ao Servidor Público Concursado da Câmara Municipal ocupante do cargo extinto, fica assegurado o direito adquirido previsto nos termos do art. 5º da Constituição Federal/88, de permanecer no cargo até sua extinção integral.

§ 5º - A declaração de desnecessidade do cargo será feita por ato do Chefe de Poder Legislativo mediante justificativa formal.

§ 6º - O retorno à atividade do Servidor Público Concursado da Câmara Municipal em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo com atribuições e vencimento compatíveis com o cargo anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

§ 7º - O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado na primeira vaga que ocorrer.

§ 8º - O aproveitamento do Servidor Público Concursado da Câmara Municipal que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 9º - Se julgado apto, o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de aproveitamento.

§ 10 - Verificada a incapacidade definitiva, o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal em disponibilidade será aposentado nos termos da legislação.

§ 11 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal não entrar em exercício no prazo legal, salvo na hipótese de doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 10. O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal nomeado em virtude de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, será posicionado no Quadro de Cargos Concursados da Câmara Municipal, no cargo para o qual ocorreu a nomeação.

Parágrafo Único. O valor atribuído a cada vencimento será devido em razão da jornada de trabalho prevista nesta Resolução, para o cargo a que pertencer o servidor público.

Art. 11. No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para vagas de cargos vagos e para vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
Do Vencimento

Art. 12. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor Público da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, emprego ou função pública, correspondente à jornada de trabalho prevista nos Anexos I, II, III.

§ 1º - O vencimento do Servidor Público da Câmara Municipal somente poderá ser fixado ou alterado por resolução específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal/88.

§ 2º - A data base de fixação do reajuste dos vencimentos será sempre no mês de janeiro de cada ano, para pagamento do mês de fevereiro, com base, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 13. Os atuais Servidores Públicos Concursados da Câmara Municipal serão enquadrados na forma como dispõe esta Resolução, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta Resolução, garantindo-lhes o vencimento percebido na data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal, nomeado a partir desta Resolução, somente fará jus à progressão por titulação, após cumprido integralmente o estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 14. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

SEÇÃO II
Da Remuneração

Art. 15. A remuneração do Servidor Público Concursado da Câmara Municipal é o vencimento do cargo concursado, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em Resolução, devidos em razão do efetivo exercício das funções do cargo que ocupa.

Art. 16. A remuneração do Servidor Público Concursado da Câmara Municipal, ocupante de cargo concursado, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

I - Vencimento Básico;

II - Outros Benefícios instituídos em resolução.

SEÇÃO III
Dos Cargos em Comissão

Art. 17. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os de recrutamento amplo ou restrito, conforme previsto no Anexo I.

Art. 18. Ao Servidor Público Concursado da Câmara Municipal ocupante de cargo concursado, no exercício de cargo em comissão, fica assegurada, a seu critério, a percepção da remuneração do respectivo cargo, ou do vencimento ou subsídio do cargo ou função em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

SEÇÃO IV

Da Jornada De Trabalho

Art. 19. A jornada semanal de trabalho do Servidor Público da Câmara Municipal ocupante de cargo concursado, cargo comissionado ou função de confiança, é aquela estabelecida nos Anexos I, II e III.

§ 1º - A jornada de trabalho do Servidor Público da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Resolução normativa poderá instituir o regime de trabalho na forma remota.

§ 3º - Será concedido horário especial ao Servidor Público da Câmara Municipal portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por laudo médico oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 4º - As disposições constantes do § 3º são extensivas ao Servidor Público da Câmara Municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

SEÇÃO V

Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada

Art. 20. A gratificação, pelo exercício de Função Gratificada, destina-se a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo concursado ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, pela efetiva participação em Comissões Permanentes ou Temporárias, criadas para tarefas específicas e fora das atribuições do cargo concursado a que se vinculam.

§ 1º - A gratificação será devida nas seguintes condições:

I – 20% para o Servidor Concursado da Câmara Municipal participante de Comissões Permanentes ou Temporárias na condição de Membro;

II – 30% para o Servidor Concursado da Câmara Municipal participante de Comissões Permanentes ou Temporárias na condição de Presidente ou Coordenador.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

III- 50% do vencimento do cargo de chefe de departamento, listado no ANEXO I para o servidor designado a função pública de caráter administrativo, que atuarão como substitutos eventuais e auxiliares diretos dos chefes de departamento e/ou órgãos de assessoramento direto à Mesa Diretora do Poder Legislativo, garantindo assim a continuidade administrativa.

§ 2º - A gratificação mencionada no inciso III, do parágrafo 1º deste artigo, não poderá ultrapassar o teto de remuneração do servidor ocupante do cargo de chefia de departamento.

§ 3º - A gratificação mencionada no inciso III, do parágrafo 1º deste artigo, será limitada à 20 (vinte) concessões simultâneas.

§ 4º - Qualquer das gratificações previstas nesta Seção V, não integrarão a remuneração do Servidor Público Concursado nos casos de aposentadoria, pensão e pagamento de adicionais.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
Da Progressão por Titulação

Art. 21. A progressão por titulação é a elevação funcional do Servidor Público Concursado da Câmara Municipal, de uma referência para outra superior, dentro da faixa horizontal de vencimentos prevista para o cargo que ocupa o servidor, independente de interstício, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional em tema correlativo ao Poder Legislativo, e será concedida com a obtenção dos títulos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso, de acordo com a progressão definida nos Anexos IV, sendo:

I - Ensino Fundamental: quando o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de ensino fundamental, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - Ensino Médio: quando o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de ensino médio, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

III - Graduação: quando o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação superior, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

IV - Pós-graduação: quando o Servidor Público Concursado apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

V - Mestrado: quando o Servidor Público Concursado da Câmara Municipal apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

VI - Doutorado: quando o Servidor Público Concursado apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

§ 1º - O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal que fizer jus à progressão constante de uma das titulações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, progredirá de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 2º - O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal que fizer jus à progressão constante de uma das titulações mencionadas nos incisos IV, V e VI deste artigo, progredirá de uma referência para duas referências superiores.

§ 3º - O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal poderá apresentar requerimento de progressão por titulação, devidamente fundamentado, com as informações, certificações e diplomações pertinentes, à Comissão de Política de Administração e Remuneração de Pessoal da Câmara Municipal, regularmente criado e integrado por servidores da Câmara Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§ 4º - O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal em adjunção poderá requerer a progressão por titulação a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Câmara Municipal.

§ 5º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações e diplomações pertinentes.

§ 6º - A Progressão por Titulação será paga a partir do primeiro mês após o protocolo do certificado ou diploma do referido título na Superintendência Administrativa da Câmara Municipal.

§ 7º - Só será concedida a progressão por titulação ao Servidor Público Concursado da Câmara Municipal que tiver cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos.

§ 8º - A progressão por titulação por Pós-Graduação fica limitada a 02 (dois) títulos.

SEÇÃO II

Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 22. A progressão por tempo de serviço é a elevação funcional do Servidor Público Concursado da Câmara Municipal, de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa horizontal de vencimentos prevista para o cargo que ocupa o servidor, a cada interstício de 3 (três) anos, conforme anexo IV desta Resolução.

§1º - Para concessão desta progressão, será necessário a aprovação em Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos de Resolução própria.

§2º - Os servidores efetivos, que estiverem em exercício de cargo em comissão de recrutamento restrito, conforme disposto no Anexo III, farão jus à percepção da progressão dos arts. 21 e 22 de forma proporcional ao estabelecido no Anexo IV, conforme progressão funcional.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§3º - O cálculo da evolução funcional descrita no parágrafo anterior incidirá proporcionalmente sobre a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO III
Da Formação Continuada

Art. 23. Ao Servidor Público concursado da Câmara Municipal será oferecido, com autorização do Chefe do Poder Legislativo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:

I - atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal;

II - atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e/ou privadas e por Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, regularmente credenciadas pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal.

§1º - Fica garantido ao Servidor Público Concursado da Câmara Municipal, que atenda aos requisitos estabelecidos em Resolução da Câmara Municipal, o acesso às atividades e cursos de que trata este artigo, desde que:

I - seja estável no serviço público;

II - atenda aos requisitos específicos para o caso.

§2º O Servidor Público Concursado da Câmara Municipal que cumprir 360 (trezentos e sessenta) horas das atividades oferecidas no *caput* farão jus à Progressão por Titulação, nos termos do §1º, do art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
Das Disposições Transitórias





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 24. A posse do candidato aprovado em concurso público dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresas designados e/ou contratados pelo Chefe do Poder Legislativo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nova Lima e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 26. As normas referentes à Vacância dos cargos são àquelas definidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 2590 de 01 de agosto de 2017.

Art. 27. As normas referentes às Licenças devidas aos servidores são àquelas definidas nos arts. 108 a 127 da Lei Complementar nº 2590 de 01 de agosto de 2017.

Art. 28. As normas referentes ao Direito de Petição devidas aos servidores são àquelas definidas nos arts. 130 a 141 da Lei Complementar nº 2590 de 01 de agosto de 2017.

Art. 29. As normas referentes ao Regime Disciplinar aplicáveis aos servidores são àquelas definidas nos arts. 142 a 208 da Lei Complementar nº 2590 de 01 de agosto de 2017.

Art. 30. A presidência da Câmara Municipal de Nova Lima poderá estabelecer normas que disponham sobre conflito de interesses no exercício de cargo do Poder Legislativo municipal, impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou de *compliance*, através da expedição de Portaria.

Art. 31. Os servidores comissionados exonerados e nomeados para outro cargo em comissão só farão jus às verbas rescisórias se nomeados após 30 (trinta) dias da exoneração, considerando tratar-se de manutenção do vínculo jurídico com o Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 32. A Comissão de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto 6 (seis) servidores indicados pela Presidência, sendo 3 (três) destes efetivos.

§1º - Além das atribuições descritas no art. 23, competirá à Comissão reunir-se a cada dois anos para avaliar e adequar a implementação do presente Plano de Cargos e Salários, bem como, discutir eventual possibilidade de valorização salarial dos servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.

§2º - Os servidores não farão jus a qualquer gratificação para participar do referido Comissão.

§3º A Presidência da Câmara poderá regular as atribuições da referida Comissão e a forma de indicação dos seus representantes, sendo necessário a participação dos servidores efetivos.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

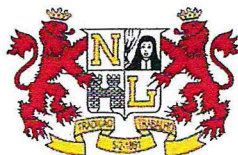
Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2023.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de julho de 2023.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo I

ANEXO I- quadro de servidores em comissão

cargo	vagas	vencimentos em julho de 2023	carga horária	escolaridade mínima
Secretário (a) geral administrativo	1	15350	40 hs semanais	superior
superintendente (a)	5	12800	40 hs semanais	superior
Procurador (a) geral	1	12800	40 hs semanais	superior
Controlador (a) geral	1	12800	40 hs semanais	superior
Ouvidor (a) geral	1	12800	40 hs semanais	superior
Procurador (a) geral adjunto	1	10800	40 hs semanais	superior
Controlador (a) geral adjunto	1	10800	40 hs semanais	superior
Chefe (a) de departamento	13	10800	40 hs semanais	superior
coordenador (a)	8	6200	40 hs semanais	médio
coordenador (a) executivo (a) de comissão	13	6200	40 hs semanais	médio
secretário (a) da presidência	1	4800	40 hs semanais	médio
assessor (a) administrativo da presidência	1	4800	40 hs semanais	superior
coordenador (a) de gabinete da presidência	1	8900	40 hs semanais	superior
assessor (a) de superintendências/Secretaria Geral	6	4320	40 hs semanais	médio





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo II

ANEXO II-QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

cargo	vagas	vencimento em julho de 2023	carga horária	escolaridade
analista administrativo	30	4500	40 hs semanais	superior
oficial administrativo	50	2500	40 hs semanais	médio
agente de serviços gerais	14	1600	40 hs semanais	fundamental
Auxiliar de cozinha	6	1600	40 hs semanais	fundamental
condutor de veiculos	10	1900	40 hs semanais	fundamental,/carteira habilitação
mensageiro	2	1400	40 hs semanais	fundamental
técnico de informática	6	2300	40 hs semanais	médio/curso técnico
assessor técnico parlamentar adm	5	4500	40 hs semanais	superior ciências gerenciais/sociais
assessor técnico parlamentar social	9	4500	40 hs semanais	superior ciências sociais/humanas
assessor técnico parlamentar direito	8	4500	40 hs semanais	superior direito
analista de documentos	2	4500	40 hs semanais	superior arquivologia
analista ti	3	4500	40 hs semanais	superior ciências tecnológicas
psicologo	3	3800	40 hs semanais	superior psicologia
contador	2	3800	40 hs semanais	superior contabilidade/crc ativo
analista de comunicação	2	3800	40 hs semanais	superior ciências da comunicação



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anexo III

ANEXO III- quadro de servidores concursados em extinção

cargo	vagas	vencimento em julho de 2023	carga horária
asses de transporte da presid.	1	R\$ 4.439,77	40 hs semanais
chefe de portaria	1	R\$ 4.439,77	40 hs semanais
diretor de apoio administrativo	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de compras	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de comunicação e imprensa	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de contabilidade	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de contratos	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de rh	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de ti	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
diretor de tesouraria	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
agente de serv. Adm. III	1	R\$ 8.310,14	40 hs semanais
Assistente administrativo	3	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
	5	R\$ 6.442,61	40 hs semanais
auxiliar administrativo	1	R\$ 9.140,71	40 hs semanais
	10	R\$ 4.506,57	40 hs semanais
	1	R\$ 3.004,37	40 hs semanais
auxiliar de serviços gerais	3	R\$ 1.767,87	40 hs semanais
	9	R\$ 2.651,81	40 hs semanais
coordenador de arquivo	1	R\$ 4.295,08	40 hs semanais
coordenador de patrimonio e estoque	1	R\$ 4.506,57	40 hs semanais
copeira	4	R\$ 2.651,81	40 hs semanais
motorista	1	R\$ 4.506,57	40 hs semanais
	2	R\$ 3.004,37	40 hs semanais
	1	R\$ 2,002,92	40 hs semanais
office boy	1	R\$ 2.651,81	40 hs semanais
oficial de secret	1	R\$ 6.807,48	40 hs semanais
porteiro	1	R\$ 1.767,87	40 hs semanais
repcionista	2	R\$ 4.506,57	40 hs semanais
secretaria	2	R\$ 4.506,57	40 hs semanais
vigia	1	R\$ 2.516,78	12X36
	3	R\$ 3.775,16	12X36
zelador	1	R\$ 2.995,30	40 hs semanais



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

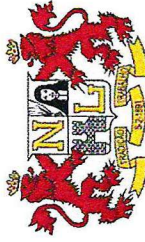
Anexo IV

ANEXO IV- progressão por titulação/tempo de serviço

cargo concursado efetivo	classe	nível (valores de juho de 2023)														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
mensageiro	A	1.400,00	1.540,00	1.632,40	1.730,34	1.834,16	1.944,21	2.060,87	2.184,52	2.315,59	2.454,53	2.601,80	2.757,91	2.923,38	3.098,78	3.284,71
agente de serviços gerais	B	1.600,00	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59	2.646,39	2.805,17	2.973,48	3.151,89	3.341,01	3.541,47	3.753,95
copeiro	B	1.600,00	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59	2.646,39	2.805,17	2.973,48	3.151,89	3.341,01	3.541,47	3.753,95
condutor de veículos	C	1.900,00	2.090,00	2.215,40	2.348,32	2.489,22	2.638,58	2.796,89	2.964,70	3.142,59	3.331,14	3.531,01	3.742,87	3.967,44	4.205,49	4.457,82
auxiliar de arquivo	D	2.500,00	2.750,00	2.915,00	3.089,90	3.275,29	3.471,81	3.680,12	3.900,93	4.134,98	4.383,08	4.646,07	4.924,83	5.220,32	5.533,54	5.865,55
oficial administrativo	D	2.500,00	2.750,00	2.915,00	3.089,90	3.275,29	3.471,81	3.680,12	3.900,93	4.134,98	4.383,08	4.646,07	4.924,83	5.220,32	5.533,54	5.865,55
técnico de informática	D	2.500,00	2.750,00	2.915,00	3.089,90	3.275,29	3.471,81	3.680,12	3.900,93	4.134,98	4.383,08	4.646,07	4.924,83	5.220,32	5.533,54	5.865,55
analista de documentos	D	2.500,00	2.750,00	2.915,00	3.089,90	3.275,29	3.471,81	3.680,12	3.900,93	4.134,98	4.383,08	4.646,07	4.924,83	5.220,32	5.533,54	5.865,55
contador	E	3.800,00	4.180,00	4.430,80	4.696,65	4.978,45	5.277,15	5.593,78	5.929,41	6.285,17	6.662,28	7.062,02	7.485,74	7.934,89	8.410,98	8.915,64



31 3541 5500 – Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima – MG • 34000 279 – cmnovaolima.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

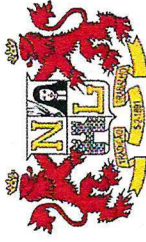
analista de comunicação	E	3.800,00	4.180,00	4.430,80	4.696,65	4.978,45	5.277,15	5.593,78	5.929,41	6.285,17	6.662,28	7.062,02	7.485,74	7.934,89	8.410,98	8.915,64
psicólogo	E	3.800,00	4.180,00	4.430,80	4.696,65	4.978,45	5.277,15	5.593,78	5.929,41	6.285,17	6.662,28	7.062,02	7.485,74	7.934,89	8.410,98	8.915,64
analista administrativo	E	4.500,00	4.950,00	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55	8.362,92	8.864,70	9.396,58	9.960,37	10.557,99
assessor técnico parlamentar adm	F	4.500,00	4.950,00	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55	8.362,92	8.864,70	9.396,58	9.960,37	10.557,99
assessor técnico parlamentar social	F	4.500,00	4.950,00	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55	8.362,92	8.864,70	9.396,58	9.960,37	10.557,99
assessor técnico parlamentar direito	F	4.500,00	4.950,00	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55	8.362,92	8.864,70	9.396,58	9.960,37	10.557,99
analista de ti	F	4.500,00	4.950,00	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55	8.362,92	8.864,70	9.396,58	9.960,37	10.557,99

cargo concursado em extinção	vagas	nível (valores de julho de 2023)															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
assessor de transporte da presid.	1	4.439,77															
chefe de portaria	1	4.439,77															
diretor de apoio administrativo	1	9.140,71															
diretor de compras	1	9.140,71															
diretor de comunicação	1	9.140,71															

cargos comissionados de recrutamento restrito progridem no cargo de origem



**31 3541 5500 – Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima – MG • 34000 279 – cmnovallima.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1	4.506,57	4.957,23	5.254,66	5.569,94	5.904,14	6.258,38	6.633,89	7.031,92	7.453,84	7.901,07	8.375,13	8.877,64	9.410,30	9.974,91	10.573,41
motorista	2	3.004,37	3.304,81	3.503,10	3.713,28	3.936,08	4.172,24	4.422,58	4.687,93	4.969,21	5.267,36	5.583,40	6.273,51	6.649,92	7.048,92
	1	2.002,92	2.203,212	2.335,40	2.475,53	2.624,06	2.781,50	2.948,39	3.125,30	3.312,82	3.511,59	3.722,28	4.182,35	4.433,30	4.699,29
office boy	1	2.651,81	2.916,99	3.092,01	3.277,53	3.474,18	3.682,63	3.903,59	4.137,81	4.386,08	4.649,24	4.928,19	5.537,32	5.869,56	6.221,73
oficial de secret	1	6.807,48	7.488,23	7.937,52	8.413,77	8.918,60	9.453,72	10.020,94	10.622,19	11.259,53	11.935,10	12.651,20	14.214,89	15.067,79	15.971,85
porteiro	1	1.767,87	1.944,66	2.061,34	2.185,02	2.316,12	2.455,08	2.602,39	2.758,53	2.924,05	3.099,49	3.285,46	3.691,54	3.913,03	4.147,81
repcionista	2	4.506,57	4.957,23	5.254,66	5.569,94	5.904,14	6.258,38	6.633,89	7.031,92	7.453,84	7.901,07	8.375,13	9.410,30	9.974,91	10.573,41
secretaria	2	4.506,57	4.957,23	5.254,66	5.569,94	5.904,14	6.258,38	6.633,89	7.031,92	7.453,84	7.901,07	8.375,13	9.410,30	9.974,91	10.573,41
	1	2.516,78	2.768,46	2.934,57	3.110,64	3.297,28	3.495,11	3.704,82	3.927,11	4.162,74	4.412,50	4.677,25	5.255,36	5.570,68	5.904,92
vigia	3	3.775,16	4.152,68	4.401,84	4.665,95	4.945,90	5.242,66	5.557,22	5.890,65	6.244,09	6.618,73	7.015,86	7.883,02	8.356,00	8.857,36
zelador	1	2.995,30	3.294,83	3.492,52	3.702,07	3.924,20	4.159,65	4.409,23	4.673,78	4.954,21	5.251,46	5.566,55	6.254,57	6.629,85	7.027,64





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

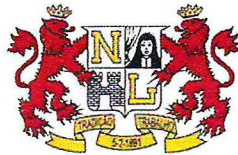
Anexo V

ANEXO V- quadro de gabinete de vereadores

cargo	QUANT. UTA'S	valor julho de 2023	carga horária
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	2	1960	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar II	2,5	2450	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar III	3	2940	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar IV	3,5	3430	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar V	4	3920	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar VI	4,5	4410	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar VII	5	4900	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar VIII	5,5	5390	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar IX	6	5880	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar X	6,5	6370	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar XI	7	6860	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar XII	7,5	7350	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar XIII	8	7840	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar XIV	8,5	8330	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar XV	9	8820	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar XVI	9,5	9310	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	10	9800	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	10,5	10290	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	11	10780	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	11,5	11270	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	12	11760	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	12,5	12250	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	13	12740	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	13,5	13230	40 hs semanais
assessor (a) técnico (a) parlamentar I	14	13720	40 hs semanais

VALOR UTA em julho de 2023: R\$ 990,00

limite por gabinete	
chefe de gabinete	9 uta



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

assessores totais, excluído a chefia de gabinete	50 uta's
--	----------





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Anexo VI

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

ANALISTA ADMINISTRATIVO

Escolaridade: superior em qualquer curso de ciências exatas, gerenciais e humanas.

Atividades: desempenha atividades administrativas de alta complexidade, relativas a várias coordenadorias desta lei como: planilhas de excell, word, powerpoint, preenchimento de relatórios exigidos por órgãos de controle e órgãos públicos; envio de e-mails; elaboração de documentos internos e externos; atendimento ao público; operação de sistemas informatizados de terceiros; análise de documentos de terceiros; elaboração de relatórios; e outras atividades administrativas advindas do departamento/coordenadoria em que estiver lotado.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Escolaridade: nível médio completo

Atividades: desempenha atividades administrativas de média complexidade, relativas a várias coordenadorias desta lei como: planilhas de excell, word, powerpoint, preenchimento de relatórios exigidos por órgãos de controle e órgãos públicos; envio de e-mails; digitação documentos internos e externos; atendimento ao público; operação de sistemas informatizados de terceiros; e outras atividades administrativas advindas do departamento/coordenadoria em que estiver lotado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Escolaridade: fundamental

Atividades; executar atividades relativas a limpeza e asseio do prédios municipais; realizar mobilização de bens móveis da Câmara, executar tarefas simples relativas a zeladoria, conservação e manutenção na Câmara.

AUXILIAR DE COZINHA



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Escolaridade: fundamental

Atividades: executar os serviços relativos à copa e cozinha da casa, como, limpeza dos ambientes, cocção dos itens a serem servidos, zelar pelos equipamentos utilizados nesta repartição, controle de estoques no seus insumos, e distribuição dos produtos acabados pelos setores da casa.

CONDUTOR DE VEÍCULOS

Escolaridade: Ensino médio e carteira de habilitação c

Atividades: conduzir veículos de propriedade da Câmara, zelar pela manutenção e limpeza dos mesmos, e executar as atividades relativas ao controle de frota.

MENSAGEIRO;

Escolaridade: fundamental

Atividades: transporte e entrega de documentos, protocolos diversos, serviços externos de cartórios e bancos.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Escolaridade: ensino médio completo e curso técnico em informática reconhecido pelo Ministério da educação.

Atividades: manutenção de softwares e hardwares da Câmara Municipal, Manutenção e instalação de redes de informática nos próprios municipais, operação de softwares, suporte, *help desk* e treinamento de servidores na operação de computadores, além de outras atividades correlatas, conforme for designado pela chefia direta, para atendimento da demanda do Departamento.

ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR

Escolaridade: superior



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Atividades: realizar estudos técnicos demandados por vereadores e comissões da Câmara; elaboração de relatórios, redação de pareceres técnicos, participação em reuniões técnicas quando demandado, operação de sistemas informatizados.

ANALISTA DE DOCUMENTOS

Escolaridade: ensino médio

Atividades: gerenciamento de arquivos digitais e físicos de documentos da Câmara municipal; recepção, catalogamento e arquivamento de documentos físicos;

ANALISTA DE TI

Escolaridade: superior em ciências da tecnologia

Atividades: assessoramento técnico em aquisições de software e hardware, suporte operacional de rede e softwares utilizados pela Câmara. Dimensionamento de equipamentos, para uso da câmara, gerenciar o projeto de segurança eletrônica da Câmara, além de outras atividades correlatas, conforme for designado pela chefia direta, para atendimento da demanda do Departamento.

PSICÓLOGO

Escolaridade: superior

Atividades: assessorar o rh quanto aos requisitos para um bom ambiente de trabalho e saúde mental dos servidores, realizar atendimentos no centro de atendimento ao cidadão, através de seus programas, sobre temas que demandem intervenção psicológica.

CONTADOR

Escolaridade: superior com CRC ativo

Atividades: responsabilizar-se pela exatidão dos registros contábeis e pelos processos de contabilização das despesas realizadas pela câmara: elaborar os relatórios obrigatórios dos órgãos de controle externo; elaboração de relatórios gerenciais e prestações de contas, análises de relatórios, operação de sistemas informatizados, elaborar relatórios e respostas aos órgãos de controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANALISTA DE COMUNICAÇÃO

Escolaridade: superior em ciências da comunicação

Atividades: atuar em atividades de comunicação (divulgação, relações públicas, e cerimonial) compreendendo seu planejamento e execução; elaboração de relatórios; operação de sistemas informatizados; aprovação e ou execução de peças publicitárias, e outras atividades necessárias pertinentes à suerintendência de comunicação descritas nesta lei

